CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 020-E-2023

EXPEDIENTE
02/05/23

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 020-E-2023 que **"DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 05/07, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo favorável ao projeto, entendendo que a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo o mérito ser avaliado em Plenário.

Na fl. 10/11, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto.

Nas fl. 12/13, comunicado de nº 103/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de dispensar a ratificação do protocolo de intenções em Consórcios Públicos por parte do Município de Conselheiro Lafaiete.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo e municipal em geral.

A Procuradoria do Legislativo acertadamente apontou: "Cabe ao legislador, todavia, avaliar a conveniência da aprovação do Projeto de Lei. Isso porque o referido

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -02-Mai-2023-12:14-045169-1/2

Projeto dá ao Poder Executivo a possibilidade de subscrever protocolos de intenção, formar consórcios e participar de consórcios já existentes, sem que as disposições exatas de cada protocolo de intenções e as obrigações resultantes para o Município em cada consórcio passem pelo crivo do Poder Legislativo, isto porque, o Projeto de Lei é bastante genérico e não estabelece muitas normas que limitem ou condicionem a adesão a consórcios, o que configura uma autorização bastante ampla para atuação livre do Poder Executivo."

No que compete a essa comissão, entendemos que, apesar de o projeto de lei visar um processo mais célere para a participação do município em consórcios públicos, considerando os diversos ônus que acarretam ao município advindos destas participações, há de se destacar a importância do controle realizado pelo Poder Legislativo por meio da ratificação do protocolo de intenções.

Quanto a intenção de adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, considerando a importância destacada na justificativa do projeto, poderá o Poder Executivo encaminhar em regime de urgência o projeto de lei para ratificação do protocolo de intenções.

Sendo assim, esta comissão entende que o projeto não deva ser aprovado, por causar grave risco ao funcionamento eficaz do serviço público.

CONCLUSÃO

Esta Comissão não é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço nos termos apresentados.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE MAIO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO